

Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

<p>Parecer: Concordo com a informação prestada, bem como, com as propostas nela constantes.</p> <p>Márcio Artur Santos Serrano DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 12-10-2023</p> <p>Assinatura Digital Certificada 2</p>	<p>Despacho: À Câmara Municipal para aprovação da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos propostos Proceder às diligências necessárias.</p> <p>Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE 12-10-2023</p> <p>Assinatura Digital Certificada 3</p>
--	---

INFORMAÇÃO | Decisão de adjudicação e de autorização para realização da despesa.

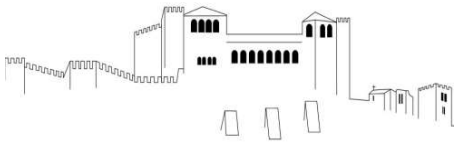
OBJETIVO: CONCURSO PÚBLICO N.º 56/2023/DICP - T - 11/2020 - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2.º E 3.º CICLOS D. DINIS – LEIRIA. (Código CPV 45214200-2). DAF/1553/CPN/23

Tendo em vista a contratação da empreitada para execução dos trabalhos de requalificação da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos D. Dinis – Leiria, em sua reunião de 19 de junho de 2023, autorizar a realização da despesa e a abertura do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Em associados à presente informação constam o relatório preliminar, a que se refere o artigo 146.º e o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º, ambos do CCP.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;
- O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- De acordo com o estatuído no artigo 94.º, e não se verificando nenhuma das exceções previstas no artigo 95.º, ambos do já referido diploma legal, é exigida a celebração de contrato escrito;
- Nos termos e para efeitos do previsto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foi emitido o compromisso n.º 3219/23, autorizado em 12 de outubro de 2023 e contração de dívida n.º 7359;
- Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria 16 dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

**Propõe-se, que o órgão competente:**

- **Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do CCP;
- **Aprove a exclusão** das propostas apresentadas pelos concorrentes NORCEP Construções, S.A. e NOV PRO Construções, S.A., nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar;
- **Adjudique** o contrato, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso – proposta economicamente mais vantajosa, monofator, na modalidade do preço, à entidade NOVA GENTE Empreitadas, S.A., pelo valor de €7.137.008,48, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- **Aprove a minuta do contrato** respetiva, constante em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- **Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes e ao adjudicatário, solicitando, ao último, no prazo de 10 dias úteis, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do artigo 20.º do respetivo Programa do Concurso, e a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme artigo 21.º do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- **Designe como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 (DIGEMP1), o Sr. Eng.º Renato Dinis Serra Carvalho.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato, é da Câmara Municipal de Leiria.

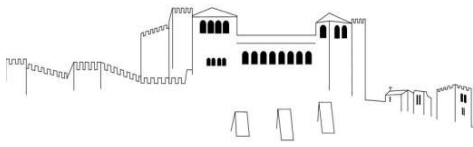
À consideração superior.

A Gestora do Processo,

Hélia Maria Farto Ribeirete
ASSISTENTE TÉCNICO
12-10-2023

Assinatura Digital Certificada

1



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com a proposta da minuta apresentada. Ao órgão competente para aprovação da adjudicação.</p> <p>Márcio Artur Santos Serrano DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 12-10-2023</p> <p>Assinatura Digital Certificada 2</p>	<p>Despacho:</p> <p>À Câmara Municipal para aprovação da presente minuta do contrato. Proceder às diligências necessárias.</p> <p>Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE 12-10-2023</p> <p>Assinatura Digital Certificada 3</p>
---	---

«MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 56/2023/DICP - T - 11/2020 - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2.º E 3.º CICLOS D. DINIS - LEIRIA.

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

Ou

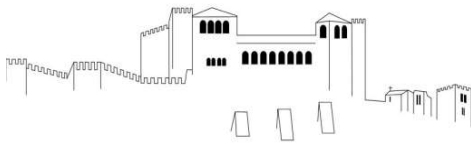
ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural de [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], concelho de Leiria, portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante

e

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **NOVA GENTE Empreitadas, S.A.**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de ____/_____/2023, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 56/2023/DICP - T - 11/2020 - Requalificação da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos D. Dinis – Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010305, plano 2021-I-26, compromisso número 3219/2023, autorizado em 12 de outubro de 2023, contração de dívida n.º 7359. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação



da Assembleia Municipal de Leiria 16 dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos da empreitada para a requalificação da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos D. Dinis, Leiria, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos aos competentes Cadernos de Encargos - Cláusulas Gerais e Caderno de Encargos - Cláusulas Específicas.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €7.137.008,48 (Sete milhões cento e trinta e sete mil oito euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 32.ª do Cadernos de Encargos - Cláusulas Gerais.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 32.ª do Cadernos de Encargos – Cláusulas Gerais.
3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pelas fórmulas e segundo as expressões constantes na cláusula 36.ª do respetivo Cadernos de Encargos - Cláusulas Gerais.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 660 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do Cadernos de Encargos – Cláusulas Gerais.

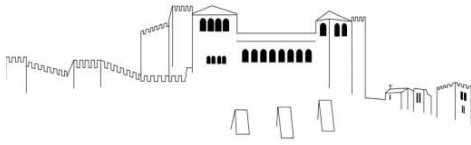
Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 (DIGEMP1), cargo atualmente assegurado pelo Sr. Eng.º Renato Dinis Serra Carvalho.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) Proposta do cocontratante.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

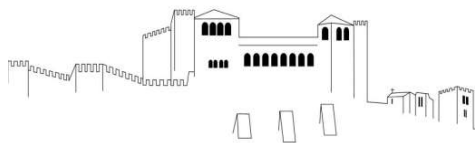
1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:
 - 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e da classe correspondente ao valor da proposta, e, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria e 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes.
- f. Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- g. Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;
- h. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP. ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano;
- i. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- j. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.

2 - Comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em ___ página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

Ou,



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, ___ de _____ de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

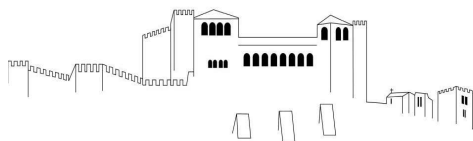
O SEGUNDO OUTORGANTE»

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

Hélia Maria Farto Ribeirete
ASSISTENTE TÉCNICO
12-10-2023

Assinatura Digital Certificada 1



RELATÓRIO FINAL

Concurso Público n.º 56/2023/DICP

Objeto de contratação CONCURSO PÚBLICO N.º 56/2023/DICP - T - 11/2020 - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2.º E 3.º CICLOS D. DINIS – LEIRIA

<p>Designação do Júri: Deliberação: 19/06/2023 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria</p>	<p>Ref.ª do Procedimento: CPN 56/2023/DICP</p>
<p>Membros designados para integrarem o Júri:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Renato Carvalho (Presidente) – Filipa Araújo (Vogal Efetivo) – Cláudia Silva (Vogal Efetivo) – Tânia Rasteiro (Vogal Suplente) – Margarida Sousa (Vogal Suplente) – Diogo Oliveira (Vogal Suplente) – Hélia Ribeirete (Vogal Suplente) 	<p>Data da reunião: 11/10/2023</p>

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o procedimento em epígrafe, com o fim de elaborar o competente relatório final, em virtude de ter decorrido o prazo estabelecido para a audiência prévia de todos os concorrentes.

1. Do Relatório Preliminar

O Relatório Preliminar foi notificado a todos os concorrentes no dia 18 de setembro de 2023, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º CCP.

2. Das observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

Dento do prazo concedido para o efeito, o concorrente MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA., pronunciou-se, por escrito, tendo a sua exposição sido submetida na plataforma de contratação pública anoGov, no dia 25 de setembro de 2023.

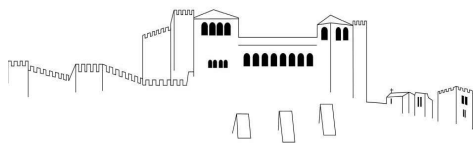
3. Ponderação das observações do concorrente:

O concorrente MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA., apresentou a sua pronúncia, em sede de audiência prévia, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, na qual peticiona a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente NOVA GENTE Empreitadas, S.A., alegando resumidamente o seguinte:

I. (...)

II. (...)

7. No caso, o Plano de Trabalhos da NOVA GENTE mostra-se desconforme com as regras sobre faseamento da empreitada estabelecidos no Caderno de Encargos, conforme deixaremos demonstrado de seguida.



(...)

8. Resulta, assim, do Caderno de Encargos que a empreitada irá decorrer de forma faseada, a fim de permitir que a escola se mantenha em funcionamento durante todo o período das obras. Entendeu a entidade adjudicante que, para assegurar a manutenção do funcionamento da escola durante o período de execução das obras, em segurança, a empreitada fosse realizada de forma faseada, nos termos indicados.

(...)

20. Conclui-se, pois, que o Plano de Trabalhos apresentado pela NOVA GENTE não cumpre com o faseamento para a empreitada estabelecido no Caderno de Encargos.

21. Pelo que, não resta outra hipótese ao Júri do procedimento senão excluir a sua proposta, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Em face do exposto, a admissão da proposta da NOVA GENTE é ilegal, como será ilegal qualquer decisão de adjudicação tomada em resultado da mesma, nos termos do disposto nos artigos 163.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, requerendo-se, assim, a exclusão da mesma em sede de Relatório Final.”

4. Análise do Júri:

O Júri após análise à pronúncia em sede de audiência prévia redigida pela Empresa MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA., vem por este meio pronunciar-se sobre o seu entendimento aquando da análise das propostas e da pronúncia enviada:

O presente procedimento de contratação tem como modalidade estabelecida para a avaliação das propostas apresentadas e conseqüente adjudicação o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço, cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e n.º 1 do artigo 18.º do Programa do Concurso, o que vale por dizer que o preço é o único elemento do contrato submetido à concorrência, sendo, assim, o único atributo das propostas.

Para além do anteriormente referido, cumpre-nos, também, referir que todos os documentos exigidos no artigo 10.º do Programa do Concurso, enquanto documentos integrantes e instrutores da proposta, foram apresentados pela concorrente NOVA GENTE Empreitadas, S.A.

Ora, conforme se pode aferir do ponto anterior, verificamos que a exponente, no essencial, vem invocar que o plano de trabalhos da concorrente NOVA GENTE Empreitadas, S.A. mostra-se desconforme com as regras sobre faseamento da empreitada estabelecidos no Caderno de Encargos, devendo, então, a proposta desta ser objeto de exclusão.

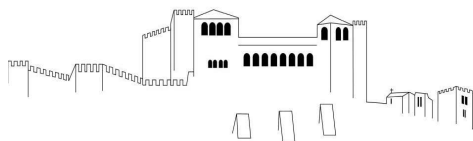
Desde logo, salienta-se que a exclusão de propostas deve ocorrer quando se verificarem aspetos substanciais ou formais considerados como essenciais e cuja falta ou incorreção impossibilite a sua apreciação e valoração.

Depois, referir que, por parte das instâncias judiciais, tem sido unânime que as decisões de exclusão de propostas são suscetíveis de constituir uma “violação” ao princípio da concorrência, porquanto limitam o número de concorrentes admitidos no procedimento de contratação e, por conseguinte, aptos a proporcionar melhores condições de execução do contrato, bem como afastam dos concursos propostas financeiramente mais vantajosas, pelo que a sua adoção deve ser sempre adequada, necessária e equilibrada.

Relativamente à situação invocada pela exponente, verificamos que o caderno de encargos prevê efetivamente que a empreitada decorra em 7 fases, nelas constando os respetivos trabalhos a executar.

Contudo, apenas 5 das fases estabelecidas definem a precedência entre as mesmas, ou seja, apenas se encontram previstas 5 fases em que o adjudicatário não poderá iniciar a fase subsequente sem que a anterior se encontre concluída ou em conformidade com os termos nelas fixados.

Em concreto, apenas as fases 1 e 2 não dependem entre si nem de nenhuma das demais previstas, sendo que, de acordo com o definido no Caderno de Encargos, a adjudicatária apenas pode avançar para:



- A fase 3, conforme definido na mesma;
- A fase 4, depois de concluídas as fases 2 e 3;
- A fase 5, depois de concluída a fase 4;
- As fases 6 e 7, depois de concluída a fase 5.

Efetivamente, os trabalhos definidos no caderno de encargos para a fase 1, ora em crise por parte da exponente, poderão ser realizados antes, durante ou depois da fase 2, não dependendo, em momento algum, da conclusão desta nem existindo qualquer especificação para o seu término ou precedência.

Tal facto determina que não existe um incumprimento ao nível do plano de trabalhos apresentado pela concorrente NOVA GENTE Empreitadas, S.A., pelo que o arguido pela exponente em sede de audiência prévia para a exclusão da proposta não merece provimento.

Sem prejuízo, sempre se dirá que, de acordo com o artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos tem como objetivo primordial possibilitar ao dono da obra proceder ao acompanhamento e à “fiscalização” da execução da empreitada, de acordo com os prazos propostos pelo empreiteiro, em estreito cumprimento do prazo de execução e das espécies de trabalhos para ela estabelecidos.

O plano de trabalhos constante da proposta apresentada pela concorrente NOVA GENTE Empreitadas, S.A., ao contemplar a realização de todas as espécies de trabalhos no prazo de execução definido, permite alcançar, claramente, tal objetivo, razão pelo qual se considera que o mesmo cumpre com o definido na disposição legal referida no parágrafo anterior e, conseqüentemente, não constitui fundamento para a exclusão da proposta.

5. Conclusão

Deste modo, o Júri do procedimento delibera, por unanimidade:

- Não acolher e conseqüentemente indeferir a pronúncia apresentada no âmbito do direito de audiência prévia pelo concorrente MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA.;
- Manter as propostas de exclusão e a ordenação da proposta admitida, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, que se dão aqui por inteiramente reproduzidos;
- Propor que seja adjudicada a contratação da empreitada objeto do presente procedimento, à entidade NOVA GENTE Empreitadas, S.A., pelo valor de €7.137.008,48, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148 do CCP, a decisão sobre as propostas constantes do presente Relatório Final cabe à Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, devendo este relatório ser-lhe remetido para a tomada a decisão final.

O Júri do Procedimento,

Assinado por: **Renato Dinis Serra Carvalho**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.11 12:38:06+01'00'

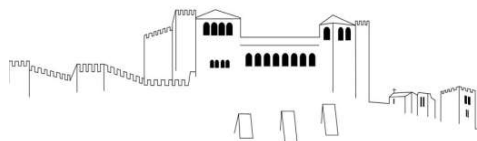
MARIA FILIPA DE CASTRO
MIRANDA
RITA ARAÚJO
Assinado de forma digital por MARIA FILIPA DE CASTRO MIRANDA RITA ARAÚJO
Dados: 2023.10.11 12:30:39 +01'00'

Assinado por: **Cláudia Teresa Lopes da Silva**
Data: 2023.10.11 12:41:52+01'00'

Renato Carvalho (Presidente)

Filipa Araújo (Vogal Efetivo)

Cláudia Silva (Vogal Efetivo)



Município de Leiria
Câmara Municipal

RELATÓRIO PRELIMINAR
Concurso Público n.º 56/2023/DICP

Objeto de contratação: CONCURSO PÚBLICO N.º 56/2023/DICP – T - 11/2020 - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2.º E 3.º CICLOS D. DINIS – LEIRIA

<p>Designação do Júri: Deliberação: 19/06/2023 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria</p>	<p>Ref.ª do Procedimento: CPN 56/2023/DICP</p>
<p>Membros designados para integrarem o Júri:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Renato Carvalho (Presidente) – Filipa Araújo (Vogal Efetivo) – Cláudia Silva (Vogal Efetivo) – Tânia Rasteiro (Vogal Suplente) – Margarida Sousa (Vogal Suplente) – Diogo Oliveira (Vogal Suplente) – Hélia Ribeirete (Vogal Suplente) 	<p>Data da reunião: 18/09/2023</p>

Com referência aos elementos abaixo descritos, em cumprimento do disposto no artigo n.º 146.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

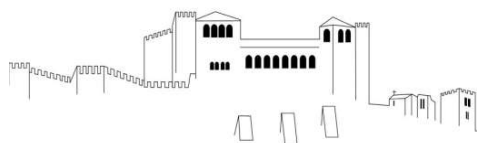
1. Do procedimento de empreitada

O presente procedimento foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2023, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) em 28 de junho de 2023.

2. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

Dentro do prazo legal para o efeito, foi submetido na plataforma eletrónica anoGov, pelo interessado ERGSILVA – Construção e Restauro de Edifícios, S.A., um pedido de visita à obra, ao qual foi dada resposta, conforme documento submetido na plataforma de contratação pública a 30 de junho de 2023.

Também dentro do prazo legal para o efeito, foram apresentados pedidos de esclarecimentos, erros e omissões sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelos interessados NOVA GENTE Empreitadas, S.A., ERGSILVA – Construção e Restauro de Edifícios, S.A., TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A., M. KAIROS - Engenharia & Construção, S.A., TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A., MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA. e NOV PRO Construções, S.A., conforme documentos submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov.



Fora do prazo legal para o efeito (primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), foram pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelos interessados COSTA & CARREIRA, LDA., NOV PRO Construções, S.A., NOVA GENTE Empreitadas, S.A. e ERGSILVA - Construção e Restauro de Edifícios, S.A., conforme documentos submetidos na plataforma.

O Júri do procedimento informou que a decisão sobre os pedidos anteriormente referidos seria notificada a todas as entidades interessadas e que o prazo para apresentação das propostas seria prorrogado, conforme documento submetido na plataforma em 25 de julho de 2023.

Ao abrigo dos artigos 50.º e 64.º ambos do CCP, foi dada resposta aos pedidos de esclarecimentos, à lista de erros e omissões e à prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, com submissão de documentos na plataforma anoGov a 03 de agosto de 2023. Em cumprimento do artigo 64.º do diploma legal atrás mencionado, foi prorrogado o prazo para a apresentação de propostas, até às 23h59m, do dia 05 de setembro de 2023.

A 04 de agosto de 2023, a entidade interessada ERGSILVA – Construção e Restauro de Edifícios, S.A., submeteu na plataforma de contratação pública uma mensagem com um pedido de esclarecimentos sobre o acesso ao Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), ao qual, o Júri do Procedimento respondeu no mesmo dia, conforme documento submetido na plataforma.

No seguimento da notificação aos pedidos de esclarecimentos, erros e omissões e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, submetidos na plataforma de contratação pública anoGov em 03/08/2023, foi apresentado pela entidade interessada TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A. uma lista de erros e omissões, um pedido de visita à obra pela entidade interessada DAPE, LDA., foram pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento, nomeadamente, sobre o projeto de execução, pelos interessados TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A., e NOVA GENTE Empreitadas, S.A., bem com um pedido de prorrogação do prazo pela entidade interessada TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A., conforme documentos submetidos na plataforma eletrónica.

Em cumprimento do disposto no artigo 50.º do CCP, foi prestado resposta aos mesmos através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública anoGov, conforme documentos nesta submetidos em 25 de agosto de 2023.

A 28 de agosto de 2023, foi submetido na plataforma um pedido de prorrogação do prazo para entrega das propostas pelo interessado TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A., ao qual foi dada resposta, com submissão de documento na plataforma de contratação pública anoGov a 01 de setembro de 2023.

3. Prazo apresentação propostas

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 05 de setembro de 2023, às 23:59 horas, em virtude de o mesmo ter sido objeto de prorrogação, conforme Aviso de Prorrogação publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 07 de agosto de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) em 09 de agosto de 2023, tendo a respetiva lista de concorrentes sido publicada em 06 de setembro de 2023.

4. Esclarecimentos sobre as propostas

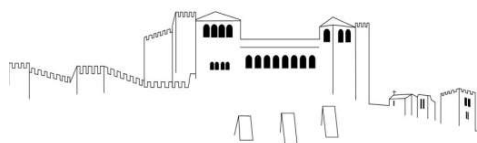
O Júri do Procedimento não solicitou esclarecimentos sobre as propostas.

5. Negociações

Não houve lugar a negociações.

6. Análise das propostas

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 19.º do Programa do Concurso e do artigo 146.º do CCP, na análise das propostas, o júri do procedimento teve em consideração os documentos exigidos, bem como outros



documentos que os concorrentes apresentaram e que continham os atributos das propostas, bem como aqueles que consideraram indispensáveis para avaliação das mesmas.

Analisadas as propostas por parte do Júri do Procedimento verificou a existência de motivos de exclusão e de admissão das mesmas, nos seguintes termos:

a) Da exclusão de propostas

i) Da proposta apresentada pelo concorrente **NORCEP Construções, S.A.**

Nos termos das alíneas d), n) e o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugadas, respetivamente, com o n.º 4 do artigo 132.º, bem como, com a alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, todos do CCP, em virtude de a proposta em causa violar regras específicas previstas no Programa do Concurso, bem como não apresentar termos ou condições estabelecidas nesta peça de procedimento, relativamente ao Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos, Cronograma Financeiro, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamento, referidos nas subalíneas i), ii), iii) e iv) da alínea e) do n.º 1 da Artigo 10.º do Programa do Concurso, a qual deveria incluir obrigatoriamente os mesmos para análise e avaliação da sua proposta, o que não se verifica.

No que diz respeito à proposta em apreço, salienta-se que esta não contempla o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Concurso, situação que era suscetível de motivar a realização de um pedido de esclarecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual. Todavia e atendendo a que o referido no parágrafo anterior impera sobre os demais, não sendo causa "ultrapassável", entende-se não dever ser solicitado o mesmo pedido, por se revelar uma diligência procedimental supérflua.

ii) Da proposta apresentada pelo concorrente **NOV PRO Construções, S.A.**

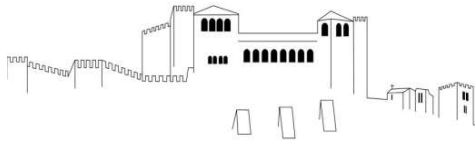
Nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para o referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Artigo 10.º do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado um documento onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.

b) Da admissão e ordenação das propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado artigo 18.º do Programa do Concurso, a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo o referido fator ao preço, o Júri do Procedimento procedeu à ordenação dos concorrentes, cujas propostas não foram excluídas, acompanhada dos respetivos resultados, da forma como se segue na tabela abaixo:

Classif.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	NOVA GENTE Empreitadas, S.A.	€7.137.008,48 + IVA
2.º	MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA.	€7.170.302,99 + IVA



Município de Leiria
Câmara Municipal

7. Audiência Prévia

Submete-se o presente Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP.

O Júri do Procedimento,

Assinado por: **Renato Dinis Serra Carvalho**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.18 09:00:50+01'00'

Renato Carvalho (Presidente)

MARIA FILIPA DE CASTRO
MIRANDA
RITA ARAÚJO

Assinado de forma digital por MARIA FILIPA DE CASTRO MIRANDA RITA ARAÚJO
Dados: 2023.09.18 09:36:04 +01'00'

Filipa Araújo (Vogal Efetivo)

Assinado por: **Cláudia Teresa Lopes da Silva**
Data: 2023.09.18 09:21:43+01'00'

Cláudia Silva (Vogal Efetivo)